

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETOS

Atos do Governador

DECRETO

DECRETO Nº 55.502, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre o Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul - PROFISCO II -RS e sobre a adoção do Regulamento Operativo do Programa - ROP.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, inciso V, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Dispõe sobre o Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul - PROFISCO II-RS, em conformidade com a Lei nº 15.371, de 7 de novembro de 2019.

Parágrafo único. O PROFISCO II-RS objetiva modernizar e fortalecer a gestão estadual na área fiscal, especialmente por intermédio de investimentos na Secretaria da Fazenda - SEFAZ, e na Procuradoria-Geral do Estado - PGE, com recursos oriundos de financiamento junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, e de contrapartida prevista no Orçamento Anual.

Art. 2º Fica adotado, na gestão do PROFISCO II-RS, o Regulamento Operativo do Programa - ROP, instituído pelo BID, que estabelece as condições e as normas que regem o financiamento da Linha de Crédito Condicional para Projetos de Investimento - CCLIP, do Programa de Modernização da Gestão Fiscal no Brasil - PROFISCO II - BR-X1039.

Parágrafo único. A íntegra do ROP deverá ser disponibilizada na página oficial na "Internet" da SEFAZ durante toda a execução do Projeto.

Art. 3º As atividades de coordenação e de execução do PROFISCO II-RS ficarão a cargo da SEFAZ, que poderá celebrar acordos de cooperação com outros órgãos, entidades e Poderes, com a finalidade de contribuir com a execução de ações complementares para o alcance dos objetivos do PROFISCO II-RS.

§ 1º Compete ao Secretário de Estado da Fazenda acompanhar os assuntos relativos ao PROFISCO II-RS e propor diretrizes e estratégias de ação política e institucional, com vistas ao cumprimento dos objetivos e das metas estabelecidas e ao uso adequado dos recursos financeiros.

§ 2º Os recursos financeiros destinados à execução dos acordos previstos no "caput" deste artigo serão gerenciados pela SEFAZ.

§ 3º Os órgãos, entidades e Poderes que firmarem acordos de cooperação com a SEFAZ no âmbito do PROFISCO II-RS deverão manter controle patrimonial dos bens adquiridos e prestar contas à Unidade de Coordenação do Projeto - UCP, durante o prazo contratual.

Art. 4º Fica instituída a Unidade de Coordenação do Projeto - UCP, conforme previsto no ROP.

§ 1º AUCP será vinculada à Unidade Geral de Coordenação de Projetos - UGCP - do Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda.

§ 2º AUCP terá a finalidade de coordenar, de administrar e de supervisionar a execução do PROFISCO II-RS, com base no contrato de empréstimo firmado entre o Estado e o BID.

§ 3º AUCP será composta pelos seguintes membros:

- I - Coordenador-Geral;
- II - Coordenador Técnico junto à SEFAZ;
- III - Coordenador Técnico junto à PGE;
- IV - Coordenador Administrativo Financeiro;
- V - Assessor de Planejamento e Monitoramento;
- VI - Assessor de Aquisições; e
- VII - Líderes de Produtos.

§ 4º Os membros da UCP lotados na Secretaria da Fazenda serão designados por ato do Secretário de Estado da Fazenda e os membros lotados na Procuradoria-Geral do Estado serão designados por ato do Procurador-Geral do Estado.

§ 5º As atribuições da UCP e dos membros que a compõem estão descritas no ROP.

Art. 5º Fica instituída a Comissão Especial de Licitações - CEL, com a finalidade de realizar procedimentos de seleção que tramitem segundo as Políticas estabelecidas pelo BID para a Aquisição de Bens e Contratação de Obras - GN 2349-9, e para Seleção e Contratação de Consultores - GN 2350-9, ou as que vierem a substituí-las.

Parágrafo único. A CEL será composta por servidores da SEFAZ, dos órgãos, das entidades e dos Poderes que estabeleçam acordo de cooperação para a execução do PROFISCO II-RS, designados por ato dos respectivos titulares, e terá as seguintes competências:

- I - realizar os procedimentos de seleção que tramitem segundo as Políticas estabelecidas pelo BID para a Aquisição de Bens e Contratação de Obras e para Seleção e Contratação de Consultores;
- II - elaborar atos convocatórios, processar atos procedimentais e decisórios, proceder diligências e dar ciência do resultado do julgamento à UCP e à área técnica requisitante do processo de seleção;
- III - receber e processar pedidos de informações, impugnações e recursos, no limite de sua competência; e
- IV - elaborar relatórios de julgamento e pareceres técnicos no âmbito dos processos de seleção.

Art. 6º Os procedimentos licitatórios para a aquisição de bens e serviços previstos no âmbito do PROFISCO II-RS serão priorizados por todos os órgãos envolvidos, com vistas ao cumprimento dos cronogramas estabelecidos nos Planos de Aquisições - PAs, e nos Planos Operacionais Anuais - POAs.

Art. 7º A SEFAZ poderá expedir instruções normativas complementares ao efetivo cumprimento deste Decreto, ouvida a PGE.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até o término da execução do PROFISCO II-RS.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 23 de setembro de 2020.

EDUARDO LEITE,

Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.

OTOMAR VIVIAN,

Secretário-Chefe da Casa Civil.

EDUARDO LEITE
Governador do Estado
Praça Marechal Deodoro, s/nº, Palácio Piratini
Porto Alegre
Fone: 5132104100

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul
Em 24 de Setembro de 2020

Protocolo: **2020000470743**

Publicado a partir da página: **16**